

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/12/2014

Sus Farias

VISTO

De 03 de Dezembro de 2014.

**DENOMINA CRED-CIDADÃO O
PROGRAMA INSTITUIDO PELA
LEI Nº 1.637, DE 09 DE JULHO DE
2013 ALTERA E ACRESCENTAM
DISPOSITIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 1º, “caput” e parágrafo único, art. 2º, art. 3º, inciso I do art. 5º, art. 6º, art. 9º, inciso IV do art. 11, art. 12, art. 13, art. 19 e parágrafo único do art. 20, da Lei nº 1.637, de 09 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da política assistencial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, o Programa CRED-CIDADÃO, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades previstas nesta Lei e em demais regulamentações.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios do Programa CRED-CIDADÃO pela Prefeitura Municipal de Cabedelo tem caráter temporário e não gera o direito adquirido.

Art. 2º O Programa CRED-CIDADÃO, programa municipal de transferência de renda, tem por objetivo resgatar a cidadania das famílias em estágio de pobreza e extrema pobreza, por meio de auxílio financeiro mensal, com o intuito das mesmas subsidiar as suas necessidades mínimas de sobrevivência.

Art. 3º O Programa CRED-CIDADÃO tem como público alvo as famílias de baixa renda, caracterizadas pelo atendimento dos pré-requisitos elencados nesta Lei, bem como em seu regulamento, advindo do Poder Executivo.

Art. 5º [.....]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - comprovar renda *per capita* mensal de até 1/2 do salário mínimo vigente no País;

Art. 6º O auxílio financeiro mensal Básico, tratado no art. 4º inciso I desta Lei, será concedido no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) a cada família que atenda aos requisitos desta Lei, bem como de seu regulamento.

Art. 9º O Grupo Familiar beneficiário do Programa CRED-CIDADÃO será descredenciado nas seguintes hipóteses:

Art. 11. [.....]

IV - participar de atividades voltadas para qualificação e requalificação profissional, promovidos pelo Município de Cabedelo, a fim de possibilitar o ingresso do(s) membro(s) da família beneficiária, pelo Programa CRED-CIDADÃO, no mercado de trabalho.

Art. 12. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Ação e Inclusão Social, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa CRED-CIDADÃO do Município de Cabedelo.

Art. 13. Para a execução do programa municipal de transferência de renda de que trata esta Lei serão utilizados recursos oriundos do orçamento previsto para a Secretaria de Ação e Inclusão Social, devendo o número de beneficiários ser compatibilizado com o limite da dotação orçamentária prevista para o referido programa.

Art. 19. Ao servidor público, agente de órgão conveniado ou contratado, que concorra para o ilícito previsto nesta Lei, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento de benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, as previstas na Lei Municipal nº 523/89.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. [.....]

Parágrafo único. Enquanto a Instância de Controle Social não for criada, o controle disposto no *caput* será realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, já constituído no âmbito do Município, desde que autorizado pela Secretaria de Ação e Inclusão Social.”

Art. 2º. Acrescenta a Lei nº 1.637, de 09 de julho de 2013, o inciso VI e o § 3º do art. 5º e os art. 20-A e 20-B do art. 20:

“Art. 5º [.....]

VI - famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º As famílias em situação de vulnerabilidade social, mencionada será identificado por profissionais da área social o qual registrará o parecer social da situação de vulnerabilidade social.

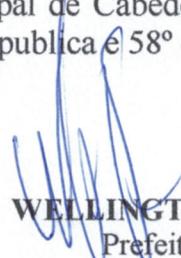
Art. 20. [.....]

Art. 20-A. O Município, através da Secretaria de Ação e Inclusão Social, criará e administrará banco de dados específico para o programa CRED-CIDADÃO, que disporá de dados de todos os membros em sua totalidade.

Art. 20-B. O Município utilizará os dados do Cadastramento Único para Programas Sociais como indicador de Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de Dezembro de 2014. 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional